CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.o 2520 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Naturezo: Veto nº 3/61

Assunto: Aprovado ao Arquivamento 16/61

ANDAMENTO

Publicado na O. Dias Feiras do Rep. 11/4/61			

Observações:

Arquivado em: _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 229/61

Assunto: Vetando totalmente o autografo nº 16/61.

Em 25 de maio de 1961

à Comissão de Justiça.
29/5/61

Senhor Presidente

Prevalecendo-nos do disposto no paragrafo 2º, do artigo nº 38 da Lei Orgânica dos Municipios, valemo-nos do presente, para vetar totalmente o autografo nº 16/61, dessa Egregia Casa, por contrariar o interesse do povo ou seja da coletividade.

A LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS DETERMINA no seu Artigo nº 52 -

COMPETE AO PREFEITO:

IV - Nomear e promover funcionarios, de acôrdo com as classificações da comissão mista do funcionalismo (artigo 16, n. VI desta lei, e art. 87 e paragrafo único da Constituição do Estado), bem como punir, responsabilizar, licenciar, aposentar, suspender e demitir os mesmos, e conceder-lhes ferias, na forma da lei, salvo quanto aos funcionarios da Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado por 7 a 1. Votos
2-6-61

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

A U T O G R A F O Nº 16/61

ART. 1º - À Lei Municipal nº 351, de 28 de Agosto de 1947, acrescente-se mais o seguinte artigo:

"ART. . . . .-Ao funcionário Municipal que fizer jús a licença-premio e que não desejar o seu afastamento para descanso fisico nem a contagem em dobro do tempo respectivo, é facultado optar pela indenização em importancia correspondente ao tempo de licença-premio a que tiver direito, de acordo com os seus vencimentos, o que deverá ser esclarecido no requerimento que formular."

ART. 2º - A vantagem instituida nesta lei será concedida no corrente exercicio, tão só aos funcionários que fazem jús a seis ou mais meses de licença-premio, na proporção de 50% (cincoenta por cento) a que tiver direito.

§ Unico - A partir do próximo exercicio, a licença premio remunerada será concedida a todos funcionários, desde que façam jús pelo menos um quinquenio, respeitando-se porém, a dotação orçamentária de cada exercicio.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei, neste exercicio, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 15 de Maio de 1961.

Dr. Nelson Alves Bastos
Presidente

José Gonzaga da Silva Neto
1º Secretario

Francisco Parra Valderrama
2º Secretario

Publicada e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sessó
Diretor da Secretaria